



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua. Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI Nº 444, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a dedução do ICMS do Município como garantia na manutenção das ações implantadas pelo Programa de Apoio às Reformas sociais para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes-**PROARES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO- CEARÁ,
Faço saber que a Câmara municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

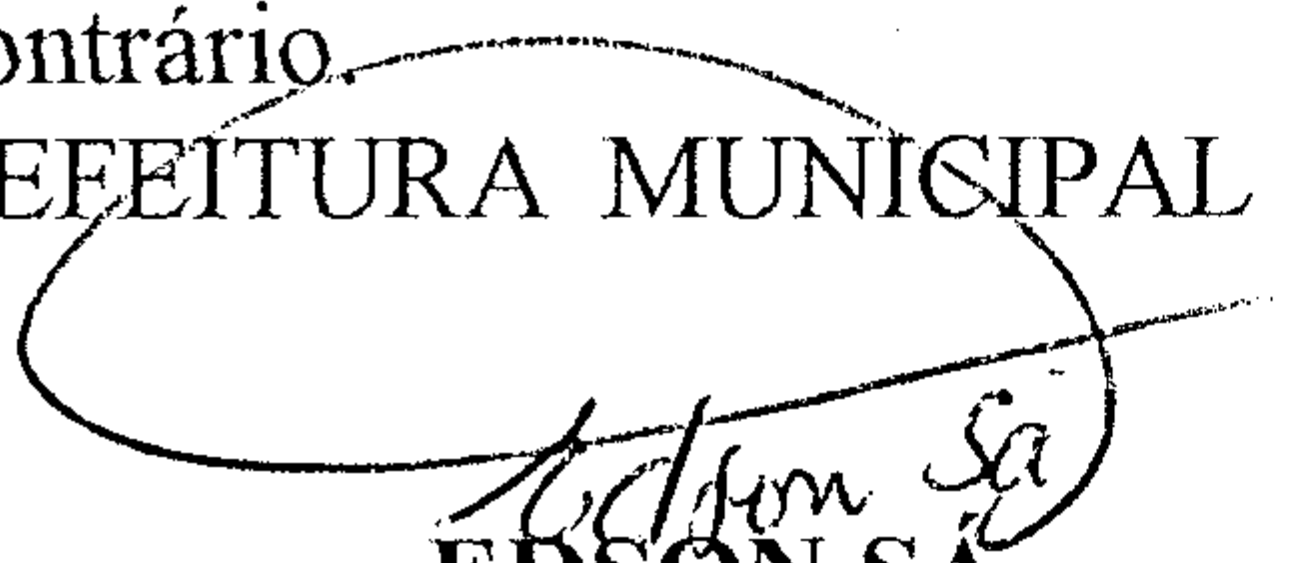
Art 1º- Fica autorizado o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Fazenda, a deduzir da Cota, parte do ICMS do Município, o montante de recursos necessários à manutenção das ações implantadas pelo **PROARES**, quando se verificar, por parte do Município, o atraso no repasse dos valores comprometidos como contraparte, por mais de 15 (quinze) dias.

Art.2º- Os recursos descontados do ICMS do Município serão repassados diretamente para os executores das ações implantadas pelo programa.

Art.3º- A dedução dos recursos do ICMS do Município será suspensa, tão logo o Município de **Eusébio** reinicie a transferência dos aportes comprometidos com o Programa.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em
28 de Junho de 2001.


EDSON SÁ
PREFEITO MUNICIPAL